

CONTRIBUIÇÕES DA LEI 10.639/2003 PARA OS CURRÍCULOS DE UMA LICENCIATURA E DE GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL: FORMAÇÃO CONTÍNUA EM REDE

CONTRIBUTIONS OF LAW 10.639/2003 TO THE CURRICULUM OF A BACHELOR'S DEGREE AND
GEOGRAPHY IN ELEMENTAR EDUCATION: CONTINUOUS EDUCATION ON A NETWORK

<https://orcid.org/0000-0001-6296-3265> Aline Nunes Ferreirinha de Souza^A

<https://orcid.org/0009-0000-1630-6950> Luciano Palmares de Souza^B

<https://orcid.org/0000-0003-4101-3919> Inês Barbosa de Oliveira^C

^A Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

^B Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

^C Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Recebido em: 28 fev. 2023 | Aceito em: 20 nov. 2023

Correspondência: Aline Nunes Ferreirinha de Souza (alinenunesferreirinha@gmail.com)

Resumo

O presente artigo pretende apresentar e discutir a influência da lei 10.639/03 nos currículos de um curso de licenciatura em História de uma instituição privada de ensino isolada, localizada no município de Nova Friburgo-RJ e nos currículos de Geografia da educação básica do município de Niterói, também no estado do Rio de Janeiro. Numa escrita à seis mãos nos debruçamos nesses currículos a partir de uma pesquisa de Mestrado e uma de Doutorado que envolveram um aporte teórico-metodológico-epistemológico-político nos estudos *nos/dos/com os cotidianos* e que se desenvolveram com base em pilares teóricos, documentais e narrativos. As pesquisas resultaram na tessitura e diálogo entre as fontes citadas, apresentando não só a formalidade curricular a partir da promulgação da lei 10.639/03, mas também como esses currículos foram *praticados/pensados* por alguns docentes em suas práticas cotidianas. Desse modo, pudemos relacionar e trazer ao longo desse texto como os currículos tanto da educação básica quanto da formação de professores se entrelaçam com os desígnios legais, advindos da legislação em questão e refletiram numa educação direcionada para repensar as questões étnico-raciais.¹

Palavras-chave: Lei 10.639/03; currículos; formação docente em História; ensino fundamental; Geografia.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo presentar y discutir la influencia de la Ley 10.639/03 en los planes de estudio de la carrera de Historia en una institución de enseñanza privada aislada ubicada en el municipio de Nova Friburgo-RJ y en los planes de estudio de Geografía de la educación básica en el municipio de Niterói, también en el estado de Río de Janeiro. En un escrito a seis manos, nos centramos en estos planes de estudio de una investigación de Maestría y Doctorado que implican un aporte teórico-metodológico-epistemológico-político en los estudios en/de/con la vida cotidiana y que se desarrollaron a partir de pilares teóricos, documentales y diálogo entre las fuentes

¹ O artigo foi elaborado a partir de uma tese em andamento e de uma dissertação já defendida no momento da submissão, ambos sob orientação da Profa. Dra. Inês Barbosa de Oliveira. A pesquisa recebeu apoio financeiro da CAPES.



citadas, apresentando não só a formalidade curricular a partir da promulgação da lei 10.639/03, mas também como estes currículos foram pensados por alguns docentes em suas práticas cotidianas. De esta maneira, pudimos relacionar e trazer ao longo deste texto como os currículos tanto da educação básica como da formação docente se entrelaçam com os designs legais, derivados da legislação em menção e refletidos em uma educação encaminada a repensar as questões étnico-raciais.

Palavras-clave: Lei 10.639/03; currículos; formação do professorado em História; ensino fundamental; Geografia.

Conversas iniciais

A gente não nasce negro, a gente se torna negro. É uma conquista dura, cruel e que se desenvolve pela vida da gente afora.

Lélia Gonzalez

O presente artigo parte de inquietações advindas da prática profissional, de pesquisas desenvolvidas no âmbito da pós-graduação e da formação docente de um professor de Geografia da educação básica do município de Niterói, de uma professora de História da educação básica atuando na rede estadual de ensino do RJ e de uma professora universitária com experiência na formação docente que se propuseram a escrever a seis mãos o presente texto com o objetivo de apresentar as contribuições e a influência da promulgação da lei 10.639/03 na definição de políticas de currículo e de formação do país. A lei estabeleceu a obrigatoriedade e as diretrizes e bases da inclusão, nas propostas curriculares oficiais das redes de ensino do país, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Neste texto, refletimos se houve esta inclusão nos currículos de Geografia do ensino fundamental II (6º ao 9º) do município de Niterói-RJ, assim como nos currículos do curso de licenciatura em História da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia (FFSD), uma instituição de nível superior confessional católica e isolada do município de Nova Friburgo-RJ.

Mas, o que poderiam ter em comum esses dois *espaçostempos* de formação em distintos níveis educacionais? Que tessituras podemos estabelecer entre os currículos prescritos (GOODSON, 2020) em Geografia para o segundo segmento do ensino fundamental e o da formação docente em História em Friburgo a partir das demandas da lei 10.639/03? Será que esses currículos podem nos mostrar algo acerca das relações étnico-raciais e do racismo nos *espaçostempos* pesquisados? Quais conquistas essa legislação nos propiciou? E

quais desafios ainda nos trazem para os próximos anos, após 20 anos de sua promulgação? Como as narrativas docentes podem contribuir para descortinarmos os modos como nesses diferentes *espaçostempos* os currículos *praticadospensados* foram criados em diálogo com aquilo que nos desafia a/na legislação educacional?

São essas as principais questões que abordamos ao longo deste artigo sem nos preocuparmos em produzir respostas para as indagações levantadas, mas buscando estabelecer diálogos e possibilidades de compreensão. Entendendo que esses questionamentos e os desafios que se impõem à nossa prática profissional docente, a partir das políticas educacionais produzidas no contexto nacional, daremos foco neste artigo às questões curriculares que tangem tanto ao ensino fundamental II no campo da Geografia quanto à formação de professores de História visando a contribuir para os estudos que busquem tecer conhecimentos relacionados aos currículos criados nos cotidianos da educação básica e da formação docente, no campo das Ciências Humanas e Sociais e de suas relações com as questões étnico-raciais, a história e a cultura afro-brasileiras.

Nossos estudos partem da compreensão de que os currículos *praticadospensados* são criações cotidianas dos docentes e discentes em sala de aula. São decorrentes dos usos próprios que os praticantes dos cotidianos fazem das normas que lhes são dadas para consumo, conforme aprendemos com Certeau (1994). Seguem uma lógica que lhes é própria e seu estudo permite compreender, para além das políticas oficiais, as *políticaspráticas* educacionais cotidianas de criação curricular. Esta concepção de currículo e sua relação com a compreensão das políticas curriculares, como aquela definida pela lei 10.639/03, em sua materialidade nos *espaçostempos* educativos, no ensino fundamental e na formação docente, daí a importância de se investigar narrativas e práticas docentes que trazem essas realidades à luz.

Cabe ainda dizer, nesse contexto, que as pesquisas que vêm se dedicando a este tipo de estudo e compreensão dos currículos se inscrevem numa perspectiva de pesquisa que, ainda a partir de Certeau, entendem os cotidianos educativos como espaços de criação e novidade, e não como repetição infinita e não criadora de normas e leis. Recentemente, os estudos de Stephen Ball e sua noção de atuação/encenação das políticas, vêm se desenvolvendo na mesma direção, assumindo essa contribuição do chamado “contexto da prática” para as políticas que, nessa perspectiva, não seriam nunca implementadas, mas sempre encenadas (ou atuadas) pelas escolas, em função de suas especificidades e possibilidades.

Com a finalidade de cumprir nossa proposta em relação à escrita desse artigo, organizamos o texto da seguinte maneira: (I) breve contextualização histórica acerca da proposição e promulgação da lei 10.639/03 e as relações dessa legislação com o reconhecimento da necessidade de se difundir e problematizar a história e cultura afro-brasileiras, assim como as relações étnico-raciais nos currículos das redes de ensino, (II) os entremeios do currículo formal em Geografia da Educação Básica na rede municipal de Niterói e a lei 10.639/03, (III) como se deu a tessitura entre a legislação em questão e os currículos da formação docente na licenciatura em História da FFSD, e por fim, algumas considerações para finalizar o texto nas quais apresentamos enredamentos das partes que o compõem.

A promulgação da Lei 10.639/03, seus desdobramentos legais e suas relações com a educação no Brasil

Em 9 de janeiro de 2003, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 10.639/03 alterando a Lei 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e estabelecendo as Diretrizes Curriculares da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura da África e dos Africanos no currículo escolar dos ensinos fundamental e médio das redes de educação privada e pública no Brasil. Desse modo, a partir do ano de 2003, a Lei 9.394/96 passa a valer acrescida dos seguintes artigos: 26-A e 79-B.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. (BRASIL, 2003).

A Lei 10.639/2003 é considerada por autores como Santos (2007) e Gomes (2011) fruto das lutas históricas do Movimento Negro² no Brasil que, na década de 1950, durante a realização do I Congresso Nacional do Negro Brasileiro trouxe em seu documento final

² Segundo a Enciclopédia Brasileira da Diáspora Africana, organizada por Nei Lopes (2004), o Movimento Negro é o nome genérico dado, no Brasil, ao conjunto de entidades privadas integradas por afrodescendentes e empenhadas na luta pelos seus direitos de cidadania.

recomendações ao estudo, valorização e remoção das dificuldades vividas pelos negros e afrodescendentes no Brasil (SANTOS, 2005). Santos (2007, p.23) destaca em seus estudos:

O que diversos setores vêm sinalizando, entretanto, é que a Lei é um instrumento para reposicionar o negro no mundo da Educação. Segundo esta leitura, História e Cultura Afro-Brasileira, compreendendo História da África, a cultura negra etc., são na verdade instrumentos de construções de outras visões de mundo alternativas à eurocêntrica que domina nossa formação – ou, instrumentos para a construção de visões plurais –, e não “apêndices”, conteúdos “a mais” que devem ser trabalhados em momento específicos como o dia 13 de maio ou mesmo o 20 de novembro que é citado pela Lei.

Após a promulgação da Lei 10.639/2003, outras legislações foram criadas com o intuito de tornar possível a implementação daquilo que prevê a lei para o campo educacional no Brasil. Resumidamente, destacamos:

- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Parecer CNE/CP³ 3/2004): orienta com parâmetros, princípios e conteúdos a implementação da Lei, de forma a facilitar a efetivação da Lei 10.639/2003. Define o papel do Estado, além de ser direcionada a toda a comunidade escolar (administradores, professores, estudantes e familiares).
- Resolução (Resolução CNE/CP 1/2004): institui as Diretrizes; incentiva que os Sistemas de Ensino garantam a frequência de afrodescendentes, se envolvam com pesquisas, criem parcerias com instituições envolvidas na temática e participem da supervisão de edição de livros e outros materiais didáticos; estabelece que os casos de racismo sejam configurados crimes imprescritíveis e inafiançáveis conforme prevê o Art.5º, inciso XLII da Constituição Federal de 1988; orienta as instituições de Ensino Superior a incluir em seus conteúdos de disciplinas e atividades curriculares as temáticas e questões orientadas pelas Diretrizes (Parecer CNE/CP 3/2004) para suprir a Lei 10.639/2003.
- Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (2008); apresenta de forma sistematizada procedimentos para a adequada implementação da legislação proposta (incluindo suas Diretrizes Curriculares Nacionais e a Lei 11.645/2008, cujo conteúdo amplia obrigatoriedade prevista pela Lei 10.639/2003 para a inclusão do ensino da contribuição das culturas indígenas brasileiras na formação do país). Inclui atribuições a todos os segmentos: dos Sistemas de Ensino da Educação Brasileira (federal, estadual e municipal), dos Conselhos de Educação, das Instituições de Ensino (pública,

³ Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação.

particular, ensino superior, coordenações pedagógicas), dos Grupos Colegiados, Núcleos e Fóruns de Estudos, dos Níveis de Ensino da Aprendizagem Básica (infantil, fundamental e médio) e Educação Superior, das Modalidades de Ensino (EJA, Tecnológica e Formação Profissional e em áreas Remanescentes de Quilombos).

Em 2010, as resoluções CNE/CEB⁴ de números 4 e 7 reafirmaram a legitimidade dos conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas referenciados nas leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que ao modificar a LDB incluindo também a importância das culturas indígenas para a formação do Brasil, amplia o alcance inclusivo da lei 10.639/03. Destacamos aqui o que apresenta a Resolução CNE/CEB nº 7, 14 de dezembro de 2010 no seu artigo 15:

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, conforme o art. 210, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§3º A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art.26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008). Sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

À vista do exposto, entendemos que a Lei 10.639/2003 e todas as demais legislações que surgiram a partir dela, expressam vitórias das lutas dos Movimentos Negro e Indígena pelos seus reconhecimentos, espaços e seus devidos lugares na história e na formação de nosso povo e país. Rompendo, assim, com o discurso falacioso da democracia racial brasileira, que despreza as desigualdades e a marginalização impostas e vividas pelos grupos étnicos não-brancos e minimiza os conflitos e silenciamentos que ocorrem em nossa sociedade.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (2004), a educação engendra-se como um dos principais mecanismos ativos de transformação de uma sociedade e é papel da escola, de maneira importante, de forma democrática e comprometida,

⁴ Resoluções emitidas pela Câmara de Educação Básica (CEB) e do Conselho Nacional de Educação (CNE).

estimular a formação de valores, hábitos e comportamentos que respeitem as diferenças e características de todos os grupos sociais.

Mas, será que conseguimos dar conta dessas demandas sem discuti-las nos ambientes escolares, ou apenas neles sem pautar a problemática no seio da sociedade civil? E de que maneira, podemos/devemos impulsionar essas questões e discussões no ambiente escolar? Só a promulgação de dispositivos legais é suficiente para isso?

As instituições de ensino são um *espaçotempo* que nos envolvem ao longo de muitos anos de nossas vidas e podem contribuir de forma ampla para a formação cidadã, social e crítica dos sujeitos individuais e sociais que por esse espaço passam sejam eles crianças, jovens, adultos e/ou idosos. É evidente que discutir, apresentar, fomentar o debate das questões étnico-raciais e que envolvem a cultura afro-brasileira e indígena não são uma obrigatoriedade somente dos espaços escolares e nem é somente nesses *espaçotempos* que devem e podem ser abordadas, elas precisam sim estar presentes no ambiente escolar, pois são urgentes, emergenciais e de suma relevância na/para nossa sociedade, mas não só.

Desse modo, a educação para as relações étnico-raciais e seu conjunto de práticas, conceitos, e referenciais implícitos e explícitos pretendem formar no âmbito das instituições do ensino público e particular uma cultura de convivência respeitosa, solidária, humana entre os públicos de diferentes origens e pertencimentos étnico-raciais presentes no Brasil e que se encontram nos espaços coletivos de aprendizagem.

Impulsiona-se esta política a partir das demandas nacionais e internacionais para o combate ao racismo, à xenofobia e todos os preconceitos e intolerâncias que geram violências na sociedade e atingem também os espaços de educação (escola ou superior) (CARTH, 2018, p.1).

Para Munanga (2010) uma educação antirracista seria uma educação cidadã baseada nos valores da solidariedade e do respeito às diversidades que garantem nossa sobrevivência, enquanto espécie humana. Ressaltamos, neste artigo, que a obrigatoriedade da inclusão nos currículos escolares da educação básica e da formação docente da História e Culturas Africanas não deve substituir o foco etnocêntrico europeu por um africano, mas ampliar o foco trazendo a importância e os benefícios para o país, da diversidade cultural, social, racial e econômica que está em nosso cotidiano, sem contribuir para silenciamentos ou apagamentos.

Assim, algumas considerações devem ser feitas, pois após as legislações citadas, as políticas de ações afirmativas e outras muitas lutas, criou-se espaço para o debate e/ou diálogo

sobre a importância das relações étnico-raciais, da História e Culturas da África e afro-brasileiras. Entretanto, concordamos com Guimarães (2013) quando afirma que o debate se limita, na maioria das vezes, ao âmbito acadêmico e institucional, não chegando de forma ampla e clara à maior parte da sociedade. As leis, diretrizes, resoluções e planos não são discutidos pela população que, em sua grande maioria, os desconhece na íntegra. Nos espaços educacionais e nas comunidades escolares esse fato pode não ser diferente.

Outra questão é que tanto a LDB, quanto as leis 10.639/2003 e 11.645/2008 são orientadoras e têm, apenas, a função de nortear as possíveis ações. A “obrigatoriedade” estipulada, por exemplo, na lei 10.639/2003 pode não ser cumprida, pois não há fiscalização da sua implementação. Logo, o direito do cidadão brasileiro de ter acesso ao que diz(em) a(s) lei(s) pode não ocorrer de fato. Daí a relevância de ouvirmos escolas e faculdades sobre aquilo que efetivamente nelas se passa para compreender como se materializam, ou não, as determinações legais.

No entanto, não se pode negar que houve, ao longo dos anos, como conquista, o aumento significativo de incentivos, subsídios (privados e públicos) para cursos, projetos, pesquisas, eventos e publicações sobre as temáticas das relações étnico-raciais e as referidas leis sobre o assunto. Mas talvez isso não tenha significado efetivas mudanças no ambiente escolar até o presente momento, ou talvez não tanto quanto esperávamos. Sobre isso, Guimarães (2013) destaca:

Surgem incentivos e subsídios privados e públicos diversos para cursos, projetos, pesquisas, eventos e publicações sobre as temáticas previstas na Lei aumentando significativamente no mercado de materiais de leitura sobre o assunto. Por outro lado, é perceptível que essa produção se tornou comercial, de grandes estratégias mercadológicas, não educacionais e com reduzida circulação. Esses eventos e publicações sobre a temática aumentaram bastante nos últimos anos para suprir uma suposta obrigatoriedade da Lei (GUIMARÃES, 2013, p. 118-119).

Outro fator que cabe destacar é que não se pode culpar as instituições de ensino, professores e demais membros das comunidades escolares pela pouca visibilidade da Lei 10.639/2003 no Brasil. Se é possível perceber avanços e conquistas no/do ensino das relações étnico-raciais, muito se deve à atuação de profissionais da Educação que se empenham em suas capacitações relacionadas ao assunto, buscam materiais e estratégias para trabalharem a temática e fazem parcerias com outros colegas para driblarem toda e qualquer dificuldade na luta por uma educação antirracista nos cotidianos de diferentes escolas, tanto na educação básica quanto nos espaços de formação docente. Daí a importância de dialogar com essas práticas.

Mesmo com o empenho de professores em se capacitar sobre questões relacionadas ao assunto e com a numerosa produção de material, a Lei ainda não é aplicada na maioria das escolas por entraves relacionados pelas próprias administrações escolares, que muitas vezes não compreendem o trabalho sugerido pelo professor por não terem passado pela mesma capacitação; pela falta de materiais didáticos nas escolas (que não se resume a livros) e estrutura para desenvolvimento de projetos e trabalhos didáticos com os estudantes; pela grade curricular das disciplinas que são curtas e não contemplam tempo suficiente para a inserção da temática nas aulas; outro fator dificultador existe por conta dos baixos salários em âmbito nacional de professores de ensino básico, alta carga horária de trabalho e o fato de que capacitação são onerosas; boa parte do material adquirido em cursos de capacitação são teóricos e conceituais e os professores precisam de materiais didáticos que facilitem a sua prática. Não é uma tarefa simples transformar material teórico e conceitual em material didático. Isso emperra a multiplicação do conhecimento (GUIMARÃES, 2013, p. 119).

À vista disso, é preciso perceber que ações dos governos federal, estaduais e municipais são fundamentais para a efetivação da Lei 10.639/2003 e no apoio da mais que necessária educação antirracista nos ambientes escolares de todo o Brasil. Ações como o fornecimento de apoio técnico e capacitação dos professores da Educação Básica sobre a temática, livros didáticos e materiais específicos e em número suficiente nas escolas para o trabalho com os discentes, acesso a atividades externas (cinemas, museus, teatros e centros culturais) que ponham os alunos e alunas em contato com outros “mundos”, outras realidades, ampliando as discussões e possibilidades de sucesso da legislação proposta.

Entendemos que num país de dimensão continental e com tantas desigualdades como o Brasil, o caminho é árduo e as dificuldades são maiores que o nosso território, mas é preciso avançar no debate. Muito já foi feito, mas ainda há muito a fazer. Não faltam leis (a Lei 10.639/2003 é uma delas), documentos oficiais, estudos e publicações de estudiosos e pensadores, mas faltam mais instrumentos práticos ou mesmo a ampliação na divulgação de práticas múltiplas já existentes e uma maior percepção que as instituições de ensino e aprendizagem são um ambiente propício para mudanças e ensinamentos antirracistas e eficazes para a propagação de uma sociedade sem racismo.

A Geografia no ensino fundamental em Niterói e a Lei 10.639/2003

Nesta seção temos o objetivo de refletir sobre as possíveis contribuições do ensino da Geografia para a prática dos preceitos da Lei 10.639/2003 auxiliando o seu cumprimento, tanto por sua presença nas propostas curriculares quanto nas práticas pedagógicas cotidianas, que potencializam as discussões, impactando e repercutindo nas relações humanas no ambiente escolar.

Para tal, buscamos averiguar se a questão do ensino das relações étnico-raciais apareceu e como foi tratada e desenvolvida dentro dos referenciais curriculares de Geografia do segundo segmento do ensino fundamental (6º ao 9º ano) da rede municipal de Niterói e quais contribuições a Geografia (como área de conhecimento e disciplina escolar) pode trazer para as questões ligadas às relações étnico-raciais no ambiente escolar. Vale destacar que para tal, utilizamos aporte teórico e documental, assim como as narrativas⁵ de alguns docentes da rede em questão, advindas de entrevistas. É preciso mencionar que esses docentes participaram do planejamento e da escrita dos currículos prescritos e também os *praticarampensaram* no cotidiano escolar e em suas práticas enquanto docentes na/da rede pública de Niterói.

Kaercher (1997), compreende que o uso do saber geográfico auxilia na interpretação e posicionamento no mundo em que estamos inseridos e Callai (2013) traz para a discussão a importância da Educação Geográfica⁶ que supõe tornar significativo o ensino de Geografia. Dessa forma, em todas as esferas sociais a Geografia pode ser utilizada como importante ferramenta de análise, domínio, resistência e libertação.

A Geografia pode ser um instrumento valioso para elevarmos a criticidade de nossos alunos. Por tratar de assuntos polêmicos e políticos, a Geografia pode gerar um sem número limite quebrando-se assim a tendência secular de nossa escola como algo tedioso e desligado do cotidiano (KAERCHER, 1997, p.61).

A professora Natureza em sua fala corrobora com Kaercher (1997) e Callai (2013) quando afirma:

Acho que nós somos muito privilegiados em sermos geógrafos, porque a Geografia é uma Ciência tão abrangente e a gente pode trabalhar tantas coisas. Ela (a Geografia) nos permite muito. A gente pode falar em vários momentos sobre as questões ligadas à lei 10.639/2003 e sobre o racismo. A gente flerta com História, por exemplo, porque para entender o presente, a gente volta nas questões do passado. Então, a Geografia pode e deve contribuir muito pela abrangência que ela tem e a interdisciplinaridade que ela pode proporcionar. A gente fala da formação do povo brasileiro e contribuição do povo africano e os links aparecem, naturalmente (Professora Natureza).

⁵ Foram utilizados conceitos-chave da Geografia (espaço, lugar, paisagem, região e território. Acrescentamos o conceito “natureza” por entendermos que o conceito de natureza ganha especial destaque nesse momento em que a questão ambiental se impõe) como nomes fictícios para identificar os professores que participaram, voluntariamente pesquisa, garantindo o anonimato.

⁶ A Educação Geográfica é a possibilidade de tornar significativo o ensino de um componente curricular sempre presente na Educação Básica. Nesse sentido, a importância de ensinar Geografia deve ser pela possibilidade de que a disciplina traz em seu conteúdo, que é discutir questões do mundo da vida. Para ir além de um simples ensinar, a Educação Geográfica considera importante conhecer o mundo e obter e organizar os conhecimentos para entender a lógica do que acontece. Isso remete a fazer um aprendizado significativo, a partir dos conteúdos da matéria de ensino escolar (CALLAI, 2013, p. 44-45).

Outro aspecto trazido de forma potente no discurso dos professores entrevistados foi a importância da existência da lei, pois “além da imposição legal, gerou discussões”. Abriu caminho para muita coisa bacana que a gente pode discutir hoje” (Professor Lugar). Segundo a Professora Natureza: “Acho que a lei ajuda a implementar a discussão dessas questões nas escolas...eu percebo que a gente debate mais as relações étnico-raciais”.

Acho que os assuntos da lei deveriam ser abordados desde a base. É a formação do nosso território. Aí você faz uma única disciplina na faculdade, de forma rápida e depois vai passar em sala de aula sobre o assunto? Acho que falta muita coisa. No meu caso, eu tive que buscar por conta própria. Nunca foi por conta da lei ou porque eu tinha que fazer. Mas é de fundamental importância do debate, independente, da lei. Mas como ela existe, que bom. Reforça a importância (Professora Paisagem).
É fundamental. A base da população brasileira tem descendência africana e negra. É muito importante, principalmente na adolescência que é a fase da formação da identidade. É tão importante o aluno ouvir que os negros não foram, apenas, escravos e acabou aí. Tem que valorizar essa formação, essa essência desse povo que veio, como foi feito esse processo, o que eles deixaram para trás de herança para nós. É o resgate da história e de toda a contribuição deixada (Professor Território).

Destacamos que de várias maneiras a Geografia tem vasta possibilidade de contribuição a dar na constituição e construção das relações sociais e raciais em conjunto com a Lei 10.639/2003. Ao estudarmos e/ou ensinarmos Geografia estamos conhecendo as configurações espaciais do mundo em que vivemos e isso serve para identificarmos a dinâmica da produção do espaço; dinâmica esta intrínseca às dimensões econômicas, sociais, políticas e culturais.

Assim, corroboramos com Ramos (2018) que a Geografia (como área do conhecimento e enquanto disciplina escolar) pode contribuir e nos oferecer ferramentas de análise e de luta para contribuir no desafio e conquistas de uma sociedade mais igualitária e justa frente à grande diversidade presente em nossos ambientes educacionais e fora deles.

A Geografia possui um papel muito importante no debate das relações étnico-raciais no Brasil para que ocorra a aplicação da Lei 10.639/2003 e se realize o ensino e a aprendizagem sobre a África de modo que demonstre o legado desse continente através de uma ancestralidade a partir da cultura negra africana numa perspectiva de criação de uma identidade negra (RAMOS, 2018, p. 9).

O professor Lugar afirma:

Não só a Geografia, mas todas as disciplinas escolares deveriam abordar e incluir as temáticas da lei. Mas como você tem a porta aberta para Literatura e História da África, por exemplo, a gente consegue entrar com outras disciplinas e conteúdos mesmo que seja fazendo algo interdisciplinar. A Geografia e todas as outras disciplinas podem ajudar (Professor Lugar).

Nesse contexto, defendemos a importante participação da Geografia como instrumento da educação para igualdade racial, no (re)posicionamento do negro no mundo da educação e

na sociedade de maneira autônoma. Autores como Santos (2007) e Vazzoler (2006) afirmam ser importante a participação efetiva do saber geográfico, juntamente com a Lei 10.639/2003, na luta e construção de uma sociedade antirracista e de olhar menos eurocêntrico, no intuito de construir um Brasil mais democrático e mais igualitário nas questões sociais e raciais e de que a Educação tenha entre seus eixos o ensino das relações étnico-raciais e o combate à segregação racial. A fala da professora Natureza ratifica o pensamento de Santos e Vazzoler:

A lei destaca, dá relevância às temáticas étnico-raciais nas escolas. Dá mais espaços a esses temas. Só em levantar a necessidade de trabalhar esses temas já é de suma importância no nosso planejamento das aulas de Geografia. Como a lei favoreceu nesse sentido (Professora Natureza).

Percebemos nas falas dos professores entrevistados que há concordância sobre a importância da existência de leis como a Lei 10.639/2003, das temáticas ligadas a ela e do destaque que a Geografia pode ter e oferecer aos debates ligados às questões e relações étnico-raciais. Entretanto, houve o reconhecimento de que, durante a revisão do referencial curricular de Geografia da rede municipal de Niterói, devido ao pouco tempo para a realização dos trabalhos, entre outros fatores, não se priorizou análises, questionamentos e produção dentro dos novos referenciais curriculares sobre os assuntos referentes à lei. Assim, a professora Região afirmou: “Não houve discussão específica sobre a lei 10.639/2003 e relações étnico-raciais. A discussão foi mais geral”.

Outros professores entrevistados confirmaram a fala da professora Região:

Não houve nada específico sobre a lei 10.639/2003 e relações étnico-raciais. A gente estava muito preocupado em inserir a questão ambiental e os riscos ambientais. As questões étnico-raciais não tiveram destaque. E acho que teria sido muito importante. A gente falou sobre, superficialmente, mas não demos o destaque necessário. (Professora Natureza)

Não me recordo de ter tido nada específico sobre a lei 10.639/2003 e suas temáticas. Embora, ache importante, confesso que não houve. Perdemos essa oportunidade, infelizmente (Professor Território).

À vista do exposto, encontramos nos estudos de Alves (2004) e Oliveira (2003), evidências da necessidade de ampliar a visibilidade das práticas cotidianas que tecem fazeres/saberes curriculares que sustentem as lutas contra-hegemônicas de produção de práticas e de conhecimentos no campo da educação, nas quais se inserem também as questões e temáticas étnico-raciais.

A partir da construção deste trabalho e de suas considerações, acreditamos na conscientização sobre a importância da Lei 10.639/2003 que a partir tanto da formação docente na área das Ciências Humanas quanto com o auxílio da Geografia e seus currículos *praticadospensados* nos espaços escolares das redes de ensino do Brasil unidas à novas

perspectivas para além da forma eurocêntrica e hegemônica de pensar e ver as populações e culturas negras e afrodescendentes no imaginário social de nossa sociedade, fortalecendo a luta contra o racismo e ensejando à população negra seu reconhecimento e valorização cidadã são fundamentais na construção de nossa história.

Após, as considerações específicas acerca da relação dos currículos prescritos e *praticados* de Geografia no ensino fundamental II em Niterói, falamos sobre a formação docente em História numa Faculdade de Filosofia do município de Nova Friburgo que servia de referência regional na formação de professores e professoras de História, a partir da promulgação da Lei 10.639/03 e seus reflexos na composição curricular de tal curso, além de tecer as relações entre a inclusão da temática étnico-racial, da cultura afro-brasileira e da história da África tanto na formação docente em História quanto na educação básica no ensino de Geografia.

A lei 10.639/03 e os currículos da formação docente: a licenciatura em História da FFSD e a disciplina de História da África

A primeira década do ano 2000 foi permeada por diversas discussões acerca da educação nacional, da formação docente e de questões sociais relacionadas à inclusão de diversos grupos considerados excluídos da sociedade brasileira seja por questões raciais, econômicas, de gênero, de sexualidade, de deficiências, dentre outras, o que gerou uma série de dispositivos legais e de políticas públicas visando a garantir os direitos destes grupos na sociedade e, especificamente, no campo educacional.

As palavras de Caimi (2013) acerca destas políticas e documentos legais instituídos na área educacional, especialmente na formação de professores de forma ampla e no campo específico da História, a partir das demandas sociais apresentadas acima, nos ajudam na compreensão dos debates do período. Diz a autora,

(...) estendeu-se o olhar para algumas das políticas relativas às Licenciaturas em História, focalizando especialmente o Parecer CNE/CP 09/2001 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena; o Parecer CNE/CES nº 492/2001, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de História; a Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatória a inclusão de História e Cultura Afro-brasileira nos currículos escolares; a Lei nº 11.645/2008, que torna obrigatório, nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena; e o Decreto nº 5.626/2005, que estabelece a inserção de Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior (CAIMI, 2013, p. 194).

Esse conjunto de documentos legais somados às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana estabelecido pela Resolução CNE/CP 1/2004 (BRASIL, 2004) que orienta as instituições de ensino superior a incluir em suas disciplinas e atividades curriculares as temáticas e questões orientadas pelas Diretrizes para suprir a Lei 10.639/2003 atingiram diretamente os cursos de formação docente de maneira geral e mais explicitamente os de História. Todo esse contexto legal foi fruto de um processo que envolveu muitas negociações, ademais configura uma mudança de direcionamento nas demandas e questões que envolvem a Educação no nosso país, conforme nos afirma Santos (2018):

As Diretrizes configuram um marco relevante no debate educacional, pois compreendem a educação como caminho para colocarmos em xeque papéis e espaços naturalizados em nossa sociedade, indicando que a educação das relações étnico-raciais é compromisso de todos, independentemente da origem étnico-racial (SANTOS, 2018, p.59).

O conjunto de novos documentos legais dando novos contornos às políticas educacionais relacionadas às questões étnico-raciais no Brasil conduziram à mudanças/alterações ou mesmo inclusões de disciplinas voltadas para as relações étnico-raciais, para o ensino de História e para a cultura afro-brasileira e africana com o objetivo de ampliar, aprimorar ou mesmo estabelecer mecanismos de formação para que os professores e professoras de História trabalhassem em todos os segmentos da educação escolar no nosso país essa temática e isso não ocorreu de forma diferente na Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia.

Em função disso, após o estabelecimento da lei 10.639/03, os cursos de formação docente na área de História tiveram que adequar seus currículos prescritos para atender a demanda legal, mas também para atender a demandas de formação dos profissionais desse campo do conhecimento, ampliando as possibilidades e a diversidade no ensino de história. Não se trata somente de uma adequação à referida lei, mas também de uma ampliação na formação voltada para a cultura afro-brasileira, a história da África e às questões étnico-raciais que envolvem o contexto nacional no Brasil.

Afinal, os professores e professoras de História precisavam de suporte na sua formação para ministrarem suas aulas acerca da temática de maneira integrada ao currículo escolar e aos preceitos que a lei e as Diretrizes exigiam, buscando fazê-lo de forma crítica para além das visões etnocêntricas e inseridas no contexto social do nosso país, evitando apagamentos e invisibilidades.

Importa, neste sentido, que os docentes de História tenham uma compreensão mais ampla das configurações sociais brasileiras, de conceitos como racismo, discriminação, multiculturalismo e branquitude, além de outros termos e noções que permeiam o debate sobre relações étnico-raciais, História da África e da diáspora. Afinal, a sociedade brasileira construiu-se historicamente, necessitando ser pensada e problematizada para além das lentes colonialistas, excludentes para com modos de ser e sentir, que deixam de lado “entrelugares” (SANTOS, 2018, p. 71).

Ao encontro do que nos afirma Santos (2018) estão as práticas docentes anteriores ao estabelecimento da lei 10.639/03 amplamente difundidas nas aulas de história regional da FFSD que visavam desconstruir o chamado “mito da Suíça brasileira”, título conferido por alguns políticos e autores focados na história local de Nova Friburgo e que visava atribuir um embranquecimento à população local exaltando suas origens e colonização europeia e promovendo o apagamento e silenciamento da presença negra e indígena na composição da população da cidade em questão. Ou seja, mesmo antes da norma, no caso a lei 10.639/03, os currículos *praticados* na instituição já delineavam táticas (Certeau, 1994) que serviam como espaço de discussão das questões étnico-raciais.

O mito da suíça brasileira se configura como a criação de um discurso de uma tradição suíça em Nova Friburgo recriada “com o intuito de elaborar uma ideia de cidade diferente do restante das cidades brasileiras, porque sua população era apregoada como sendo branca de origem europeia, mas de uma região da Europa tida como desenvolvida, civilizada (ARAÚJO, 2003, p. 222).

Todo esse contexto de normatizações legais, assim como o engajamento e a evidência cada vez maior e com mais espaço social e político dos movimentos negros e antirracistas na sociedade brasileira fizeram com que no pós-LDB os cursos de licenciatura em História ampliassem a presença ou mesmo abrissem espaço em seus currículos prescritos para a existência de disciplinas que abarcassem essa formação. Foi nesse contexto que a Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia (FFSD) incluiu na reformulação curricular do seu curso de licenciatura em História no ano de 2006, a disciplina de História da África I e II. Vale destacar que:

Desde o final da década de 1990, as noções de cultura e diversidade cultural, assim como de identidades e relações étnico-raciais, começaram a se fazer presentes nas normatizações estabelecidas pelo MEC com o objetivo de regular o exercício do ensino fundamental e médio, especialmente na área de história. Isso não aconteceu por acaso. É na verdade um dos sinais mais significativos de um novo lugar político e social conquistado pelos chamados movimentos negros e anti-racistas no processo político brasileiro, e no campo educacional em especial (ABREU; MATTOS, 2008, p. 6).

Na FFSD antes de 2006 estava vigente um currículo alterado desde o ano de 2001, ou seja, anterior à promulgação da lei 10.639/03 e das Diretrizes de 2004. Na mudança curricular da licenciatura em História no ano de 2006, ocorreu a inclusão de algumas disciplinas, não só

a de História da África, isso se deu em função de novas legislações, pós-2001 que entraram em vigor no nosso país e interferiram diretamente na composição curricular da formação docente em geral e das licenciaturas em História de modo particular, assim como mudanças de âmbito sócio-político em curso na sociedade brasileira.

Para além da relação entre contextos, legislação e organização/mudança curricular no curso de História da Faculdade Santa Dorotéia, trazemos também para o texto a narrativa de um dos ex-professores do referido curso que *praticaravapensava* os currículos dessa licenciatura em suas práticas cotidianas, dialogando com o texto que vimos produzindo, pois: “diferentes estratégias buscam regular o trabalho docente, mas no âmbito de suas práticas, os professores implementam táticas que modulam tais projetos de regulação” (SELLES; ANDRADE, 2016, p. 39).

O professor X⁷ comentou sobre as mudanças no currículo de 2006 na FFSD;

Em 2006 e 2009, eu participei mais diretamente e uma questão tinha a ver também com as mudanças operadas na legislação federal. A adaptação à legislação em termos de determinados conteúdos como a questão da história da África, a questão das práticas que não existia antes e que a gente teve que incluir e esta questão da carga horária da própria situação de crise que a faculdade já vinha vivenciando (professor X).

Os comentários do professor X se referem tanto a inclusão da disciplina de História da África I e II, mas também a ampliação das horas de Prática que levaram à redução de algumas disciplinas do currículo prescrito no ciclo básico na FFSD como mudanças ocorridas para satisfazerem exigências legais, o que corrobora com o que Guimarães (2013) nos afirmou e dialoga também com o campo da Geografia de que as questões legais muitas vezes ficam somente no campo institucional e acadêmico e não são discutidas ou mesmo são desconhecidas não só pela maioria da população, mas também pelos que compõem o campo educacional, sendo apenas instrumento para ser cumprido.

Dessa maneira, as alterações curriculares do ano de 2006 evidenciaram uma necessidade interna de readequações e ajustes de ordem legal como a inclusão de uma disciplina que se referisse à história e cultura afro-brasileira (História da África I e I). Porém, em nenhum momento aparece na fala do professor citado nenhum outro comentário sobre as questões que envolvem a presença da História da África, da cultura afro-brasileira e das questões étnico-raciais, o que nos dá indícios de que houve uma necessidade de cumprimento da lei, incluindo no currículo prescrito o que fora determinado, porém houve pouca

⁷ Para manter o sigilo acerca do professor entrevistado, escolhemos chamá-lo professor X por tratar-se da letra maiúscula inicial de seu nome, sem identificá-lo pelo nome ou por qualquer menção que o identifique.

interferência na prática curricular cotidiana, pois nos currículos *praticadospensados* já tinham elementos para além da norma acerca das questões de combate ao racismo e ao preconceito e invisibilidade étnico-racial. Mas, vale lembrar que esse foi um contexto do ano de 2006 e que poucos anos mais tarde em 2011 a FFSD anunciou que encerraria suas atividades, o que efetivamente ocorreu em 2014, não permitindo um debate mais ampliado sobre essa temática na instituição.

Para além disso, é preciso destacar que como nos afirmou a professora Natureza: “Acho que a lei ajuda a implementar a discussão dessas questões nas escolas”, mesmo que somente ou inicialmente como o cumprimento de uma orientação legal, ou mesmo reconhecendo que os currículos *praticadospensados* já se ocupavam em parte das discussões que a lei e as Diretrizes queriam impulsionar, a promulgação legal não deixa de ser um avanço, introduzindo formação em relação à temática voltada para a cultura afro-brasileira, a história da África e às questões étnico-raciais nas licenciaturas em História, além de convidar os docentes já formados a buscarem formações específicas nessa área, assim como partilhar experiências e práticas de trabalho que fomentem uma educação antirracista, afastada dos conceitos eurocêntricos e afinadas com o contexto e a trajetória dos afro-brasileiros e indígenas na nossa sociedade como uma demanda de trabalho na profissão docente na/da educação básica com destaque para o campo das ciências humanas, tanto na História quanto na Geografia.

Apesar disso, sabemos que o percurso para que a lei 10.639/03, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e outros documentos legais relacionados ampliem sua presença nos cotidianos escolares para além dos currículos prescritos como práticas que nos distanciem de apagamentos e silenciamentos e nos aproximem de inclusão e diversidade se multipliquem ainda se apresentam como grandes desafios, apesar de reconhecermos que nos currículos *praticadospensados* existem muitas táticas (Certeau, 1994) para além das normatizações.

Considerações finais

A presença de disciplinas e/ou atividades curriculares que envolvam a temática das questões étnico-raciais, da cultura afro-brasileira e da história da África tanto no currículo prescrito da licenciatura em História da Faculdade Santa Dorotéia quanto do ensino

fundamental II em Geografia de Niterói nos apontam que a lei 10.639/03, assim como outros documentos normativos que auxiliam os profissionais da educação nos processos de docência e no repensar de suas práticas pedagógicas na educação básica são um perceptível avanço conquistado na educação brasileira.

Desse modo, afirmamos que a aprendizagem das Histórias e das Geografias, em variados âmbitos educacionais e *espaçostempos* de formação, seus conceitos e currículos podem favorecer o reconhecimento da diversidade étnico-racial e das diferenças dos grupos sociais, com base em princípios éticos (respeito à diversidade e combate ao preconceito e à violência de qualquer natureza).

Assim, baseados nas referências teóricas-epistemológicas dos estudos *nos/dos/com os espaços cotidianos*, entendemos ser por meio deles que práticas e ações se manifestam e se fundamentam em processos de *ensinoaprendizagem* também cotidianos de caráter emancipatório, ampliando experiências e práticas que evitem silenciamentos.

O estudo daquilo que efetivamente acontece nesses espaços cotidianos traz uma importante área de pesquisa, e a noção de currículos *praticadospensados* mostra a possibilidade de perceber nos currículos de Geografia e de História, por exemplo, o que neles é criação e também reinvenção, para além daquilo que é imposto nos currículos oficiais, buscando compreender modos outros de fazer e de criar currículos reais (OLIVEIRA, 2012). Desta forma, pode-se construir um ambiente escolar que não legitime a subalternização de saberes e de parcelas da população, sobretudo as menos favorecidas que, no Brasil, são em sua maioria compostas por afrodescendentes. Podendo, assim, fortalecer o combate à “Cultura do Silêncio” (OSOWSKI, 2010), produzida pela impossibilidade de os sujeitos se manifestarem e modificarem a realidade vivida (FREIRE, 1996).

Referências

- ABREU, Martha; MATTOS, Hebe. *Em torno das “Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana”*: uma conversa com historiadores. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 21, n. 41, p. 5-20, jan-jun. 2008.
- ALVES, Nilda, et al. (orgs). *Criar currículo no cotidiano*. São Paulo: Cortez, 2004.
- BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História Cultura Afro-brasileira e Africana*. Brasília, MEC, 2004.
- BRASIL. *Lei 10639, de 9 de janeiro de 2003*. Brasília: Senado Federal, 2003.

- CAIMI, Flávia Eloisa. A licenciatura em História frente às atuais políticas públicas de formação de professores: um olhar sobre as definições curriculares. *Revista Latino-Americana de História*, Porto Alegre, RS, vol. 2, n. 6, p. 193-209, agosto. 2013.
- CALLAI, Helena Copetti. *A Formação do profissional da Geografia: o professor*. Ijuí-RS: Ed. Unijuí, 2013.
- CARTH, John Land. A Base Nacional Comum Curricular e a aplicação da política de Educação para Educação das Relações Étnico-Raciais (afro-brasileira, quilombola, cigana). 2018
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.
- GOODSON, Ivor Frederick. *Aprendizagem, currículo e política de vida*. Tradução: Daniela Barbosa Henriques. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2020.
- GOMES, Nilma Lino. Indagações sobre currículo: diversidade e currículo; organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2008. 48p
- GUIMARÃES, Geny Ferreira. Os 10 anos da Lei nº 10.639/2003: Panoramas, perspectivas e o ensino de Geografia. In: ARAÚJO, Mairce da Silva; JESUS, Regina de Fátima de; JÚNIOR, Henrique Cunha. *Dez Anos da Lei 10.639/03 – Memórias e Perspectivas*. UFC. 2013.
- KAERCHER, Nestor A. *Desafios e utopias no ensino de Geografia*. Santa Cruz do Sul, RS: Edunisc, 1997.
- MUNANGA, Kabengele. "Educação e diversidade Cultural". PENESB (População Negra e Educação Escolar), n.10, pp. 38- 54, jun 2010.
- OLIVEIRA, Inês B. Currículos praticados: entre a regulação e a emancipação. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- OLIVEIRA, Inês Barbosa de. Currículos e pesquisas com os cotidianos: o caráter emancipatório dos currículos ‘pensadospraticados’ pelos ‘praticantespensantes’ dos cotidianos das escolas. In: FERRAÇO, Carlos Eduardo. & CARVALHO, J. Magalhães (Ed.). *Currículos, pesquisas, conhecimentos e produção de subjetividades*. Ed. Petrópolis: DP et Alli. 2012, p. 47-70.
- OSOWSKI, Cecília Irene. Cultura do Silêncio. In: STRECK, Danilo R; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José. (Orgs.). *Dicionário Paulo Freire*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010, p. 119-126.
- RAMOS, João Paulo Bernardo. SAMPAIO, Adriany de Ávila Melo. Aplicação da Lei 10.639/2003 no ensino de Geografia do nível fundamental II. X COPENE. 2018
- SANTOS, Sales Augusto. A Lei 10.639/03 como fruto da luta antirracista do Movimento Negro. In: SANTOS, Sales Augusto (Org.) *Educação Antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639*. Brasília. Min. da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.
- SANTOS, Carina Santiago dos. Os 15 anos da lei 10.639/03: reflexões sobre a rede municipal de Florianópolis (Santa Catarina – Brasil). *Revista de História da UEG*, v.7, p. 57-76, 2018.

SANTOS, Renato Emerson dos. O ensino de Geografia do Brasil e as relações raciais: reflexões a partir da Lei 10.639. In: SANTOS, Renato E. dos. (Org). *Diversidade, espaço e relações étnico-raciais: o Negro na Geografia do Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 21-40.

VAZZOLER, Leomar dos Santos. *A questão racial no ensino de Geografia*. Niterói: UFF, Dissertação de Mestrado em Educação, 2006.